

Maio
10. te a parte das referidas Instrucções que fôr conveniente, e a fazer as ampliações que a localidade, e a natureza dos tributos exigirem; bem como para fazer executar provisoriamente o methodo de cobrança que se achava estabelecido, dando uma gratificação a cada um dos incumbidos da arrecadação dos Rendimentos Publicos, proporcionada ao trabalho, e zêlo com que elles se empregarem neste serviço, a qual será por elle marcada, assim como d'antes o era pela extincta Junta da Fazenda; o que o referido Recebedor Geral assim cumprirá, dando por esta Secretaria d'Estado conta do que a este respeito praticar. Paço das Necessidades, em 19 de Maio de 1835. = *José da Silva Carvalho.*

Para o Recebedor Geral da Provincia da Madeira, e Porto Santo.

P O R T A R I A .

Agosto
25. Manda Sua Magestade Fidelissima a Rainha remetter ao Doutor Antonio Nunes de Carvalho, Encarregado do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, a inclusa cópia authentica da Circular expedida hoje aos Governadores Civis do Reino, e Ilhas adjacentes; para que elle por sua parte informe com brevidade sobre os meios de levar logo a effeito, com a maior vantagem publica, a fundação de uma Bibliotheca nas Capitaes dos Districtos administrativos, bem como a dos outros Estabelecimentos scientificos de que tracta a mesma Portaria. Palacio de Cintra, em 25 de Agosto de 1836. = *Agostinho José Freire.*

C I R C U L A R .

25. Sua Magestade Fidelissima a Rainha, Tomando em consideração a necessidade, não só de pôr em segurança e ordem as Livrarias, Manuscriptos, Pinturas, e quaesquer preciosidades litterarias, e scientificas, que pertenciam aos Conventos das extinctas Ordens Regulares, mas tambem de empregar, com proveito Nacional, todos esses poderosos meios de diffundir a instrucção, e de excitar o gosto pelas letras, e bellas artes, estabelecendo, em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos destes Reinos, e Ilhas adjacentes, uma Bibliotheca Publica, — um Gabinete de raridades, de qualquer especie, e outro de Pinturas: Ha por bem Determinar, que o Governador Civil de Coimbra informe sem perda de tempo, por esta Secretaria d'Estado, qual é o Edificio mais proprio naquella Cidade para os referidos estabelecimentos; e tome desde já as medidas convenientes para que elles sejam formados com a maior promptidão, e regularidade possivel; orçando a despeza, e remettendo conjunctamente ao Governo todos os esclarecimentos que poderem contribuir para se realizarem, com a maior utilidade, e vantagem publica, as beneficis intenções de Sua Magestade. Palacio de Cintra, em 25 de Agosto de 1836. = *Agostinho José Freire.*

Identicas a todos os Governadores Civis, e do Ultramar, á excepção do de Lisboa, e Porto.

D E C R E T O .

25. Tendo-Me sido presente, que por falta de muitos lançamentos, e contas de arrecadação dos impostos que oneravam os Dizimos, e mais rendimentos extinctos pelos Decretos de trinta de Julho e treze de Agosto de mil oitocentos trinta e dous, de que se devem indemnisações, se